



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ

XXXI SIC

Salão UFRGS 2019
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Inteligência Artificial nos Tribunais: do COMPAS e a Suprema Corte de Wisconsin aos Desafios dos Robôs nas Cortes Brasileiras
Autor	DANIELE VERZA MARCON
Orientador	MARIA CLAUDIA MERCIO CACHAPUZ

Título: Inteligência Artificial nos Tribunais: do COMPAS e a Suprema Corte de Wisconsin aos Desafios dos Robôs nas Cortes Brasileiras

Autora: Daniele Verza Marcon

Orientadora: Prof^a Dra. Maria Cláudia Mércio Cachapuz

Instituição de ensino: UFRGS - Faculdade de Direito

Enquanto ciência intrinsecamente social, o Direito se manteve, por longo tempo, imune às inovações tecnológicas. Recentemente, contudo, a tecnologia promoveu mudanças não apenas na redação e interpretação das leis, como também no modo de trabalhar com o Direito. A inteligência artificial (“IA”) foi paulatinamente incorporada à prática jurídica, introduzindo repositórios digitais de decisões, pesquisas de jurisprudência *online* que utilizam algoritmos e dados estatísticos para mostrar resultados comuns de julgados e, nos últimos anos, a digitalização dos processos, obrigatória em diversos tribunais brasileiros, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, onde o trâmite processual é exclusivamente eletrônico. O computador, assim, tornou-se peça fundamental no contencioso, e a própria assinatura de juízes e advogados foi digitalizada, ora sendo realizada através de um *token*, ora através de um *login* com senha cadastrada no site do Tribunal.

Ainda que tais mudanças tenham um impacto significativo na prática jurídica, nenhuma delas *substituiu*, diretamente, o trabalho humano. Ou seja, em que pese a facilidade introduzida pela pesquisa de jurisprudência *online*, alguém ainda precisava coordená-la, assim como era necessário um ser humano para redigir petições, contratos, sentenças e acórdãos, e decidir qual a solução aplicada ao caso concreto. Esse panorama, no entanto, está mudando. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal iniciou testes com Victor, robô responsável pela análise de repercussão geral dos recursos extraordinários interpostos perante a Corte e, em abril de 2019, o Superior Tribunal de Justiça anunciou o projeto-piloto “Sócrates”, que realizará a análise de temas dos recursos especiais e agravos de sua competência de julgamento. Além das Cortes Supremas, outros 13 Tribunais brasileiros estão utilizando IA para realizar tarefas repetitivas, como a penhora *online*, ou mesmo para sugerir projetos de sentenças e acórdãos e indicar possível jurisprudência aplicável ao caso em julgamento.

Nos Estados Unidos, um exemplo de uso de IA é o COMPAS, software desenvolvido pela empresa Northpointe, Inc, que auxilia na aplicação da pena. O algoritmo utilizado pelo COMPAS, no entanto, não foi divulgado pela empresa, de modo que o raciocínio antes realizado integralmente pelos magistrados, os quais têm o dever de fundamentar as decisões, atualmente é desconhecido pelas partes e advogados envolvidos no processo. A questão foi submetida à Suprema Corte de Wisconsin em 2015, no caso *Wisconsin v. Loomis*, em que se discutiu se o uso do COMPAS no processo decisório seria uma violação ao direito do acusado ao *due process of law*, bem como se a pena calculada com o auxílio do software teria sido influenciada por questão de gênero. A Suprema Corte de Wisconsin concluiu, no ano seguinte, que o uso do COMPAS não violava o *due process of law* e que a fórmula do algoritmo poderia permanecer sigilosa em razão do segredo do negócio.

Nesse contexto, a presente pesquisa, do tipo empírica, visa, a partir do método indutivo, analisar e comparar as *funções* atribuídas à IA nos Tribunais brasileiros e americanos, em especial no que pertine à *substituição* de tarefas, antes desempenhadas exclusivamente por seres humanos, pelo uso de IA, a pretexto de se promover uma melhor prestação jurisdicional. A partir disso, busca-se averiguar se há limites e, se sim, quais, quando se trata de aplicar IA no exercício da jurisdição e na prolação de decisões judiciais.

Como hipótese de pesquisa, a fim de responder o problema proposto, parte-se da compreensão provisória de que o devido processo legal depende da árdua e detalhada tarefa da argumentação, em cujo teste, ao menos por ora, os algoritmos, em regra não divulgados e não dotados da sensibilidade humana, não passam. Por meio da referida premissa, será delineado o desenvolvimento deste estudo, a fim de confirmá-lo ou corrigi-lo.